



CONGRESSO NACIONAL

MPV 726**00324** ETIQUETA**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

AUTOR

DEP. Weverton Rocha– PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 27 da MP 726, inciso IV, alínea J a seguinte redação:

Art. 27.....

IV - Ministério da Educação e Cultura:

j) Assistir e acompanhar por meio da Fundação Palmares, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento.

JUSTIFICAÇÃO

O principal instrumento normativo que regulamenta os procedimentos administrativos para o reconhecimento dos direitos constitucionais das comunidades quilombolas é o Decreto 4887/2003, fruto de amplos debates.

Pelo decreto, as comunidades quilombolas são “grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (art. 2º).

Esta perspectiva conceitual, sintonizada com a Convenção 169 da OIT, traduz as reivindicações e demandas das comunidades por efetivação de direitos, estimadas em cinco mil, segundo a



CD/16609.58143-65

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Quilombolas.

O Decreto 4887/2003 revogou o anterior, nº 3912 de 2001, da era Fernando Henrique Cardoso, e institucionalizou a superação da perspectiva redutora que inviabilizava o desenvolvimento de políticas capazes de dar efetividade ao art. 68 do ADCT/88, acolhendo os novos conceitos e retirando do Ministério da Cultura a competência para identificação, demarcação, delimitação e titulação das terras, o que nunca deu resultados efetivos.

Tal competência foi atribuída ao Incra, órgão federal executor da política agrária, dado que o Ministério da Cultura jamais teve estrutura operacional e tampouco cultura institucional para o trato com questões fundiárias, sejam elas agrárias ou urbanas.

As alterações contidas no artigo 27, IV, j, da MP nº 726, que torna competente o Ministério da Educação e Cultura para realizar “a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto”, retirando do Incra, a autarquia responsável pela execução da política agrária, esta atribuição que lhe é própria.

Numa canetada, o recuo de 15 anos na política de terras quilombolas. Retorna-se ao superado patamar da política quilombola de FHC, que impunha ao Ministério da Cultura atribuições que lhe eram totalmente estranhas, tais como a realização de intervenções de natureza fundiária. Desse modo, solicito aos nobres pares, o apoio para que essas políticas não retrocedam.

WEVERTON ROCHA-PDT/MA

ASSINATURA

Brasília, 18 de maio de 2016.



CD/16609.58143-65